



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Exma. Sr.

Wellington Bonacini de Carvalho
DD.Pres. Conselho Administrativo do INPAR

Ref.: REQUISIÇÃO


Tendo em vista a necessidade de contratação para prestação de serviços advocatícios, junto à Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, com a finalidade de elaborar parecer jurídico, solicitamos proceder os pareceres para a licitação.

A despesa para execução dessa transação correrá à conta 0301 04 122 0902 6.022 3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do orçamento vigente.

Disponibilidade financeira: R\$ 1.000,00 (mil reais)

São Sebastião do Paraíso – MG, 08 de junho de 2009

Cordialmente,



Renato Marinzeck da Silva
Gerente Administrativo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Ilmo.Sr.
Renato Marinzeck da Silva
Gerente Administrativo do INPAR

Ref.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Processo nº 08/2009
Dispensa: 05/2009

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizada a contratação para prestação de serviços advocatícios, pelo advogado Dr. João Roberto da Silva, CPF – 272.229.776-00, junto à Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, com a finalidade de elaborar parecer jurídico, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 1.000,00(mil reais), para o presente exercício.

São Sebastião do Paraíso – MG, 09 de junho de 2009.

Wellington Bonadini de Carvalho
Pres. Conselho Administrativo do INPAR

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – 37950-000 São Sebastião do Paraíso - MG
Tel. (35) 3558-4816 – e-mail: inparinpar@ig.com.br -
CNPJ 23781024/0001-20



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Exma. Sr.
Wellington Bonacini de Carvalho
DD. Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

Apresentamos, em cumprimento à solicitação de V.Exa., a justificativa técnica, a razão da escolha do Advogado Dr. João Roberto da Silva, assim como a justificativa do preço.

1. Justificativa Técnica:

-A determinação desta administração de promover parecer jurídico para licitação com objeto de "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM QUESTÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM ACOMPANHAMENTO DAS EVENTUAIS DEMANDAS E REPRESENTAÇÕES CONTRA ESTE INSTITUTO E ACOMPANHAMENTO DA REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO", **destinado a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto.**

2. Razão da escolha do prestador de serviço:

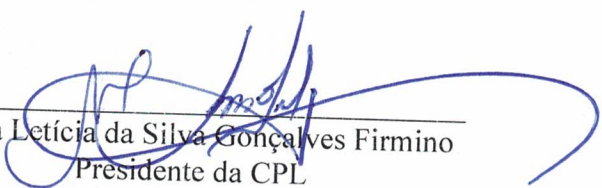
- O conceito do Dr. João Roberto da Silva, no ramo de sua especialidade o distingue dos demais atuantes;

3. Justificativa do Preço

- A Administração deve sempre optar pela linha de maior vantagem nos serviços;
- Em comparação com os demais prestadores é indiscutível que nos serviços apresentados, a Administração está a obter maior vantagem.
- A justificativa em pauta se resume pois na demonstração do atendimento ao princípio da economicidade.

A despesa decorrente da presente transação correrá à conta da dotação Orçamentária:
Dotação: 0301 04 122 0902 6.022 3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

São Sebastião do Paraíso, 17 de julho de 2008



Maria Leticia da Silva Gonçalves Firmino
Presidente da CPL

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – 37950-000 São Sebastião do Paraíso - MG
Tel. (35) 3558-4816 – e-mail: inparinpar@ig.com.br -
CNPJ 23781024/0001-20